

**Centro Universitário 7 de setembro – UNI7**  
**XIV Encontro de Iniciação Científica**

**1 - Título**

**O PATRIMÔNIO CULTURAL DE EUSEBIO À LUZ DAS LEGISLAÇÕES:  
EXISTÊNCIAS E PERSPECTIVAS**

**2 - Nome do(s) autor(es)**

CARVALHO, Marcio Rodrigo Côelho de<sup>1</sup>; SILVA, Rebeca Balbino da<sup>2</sup>.

**3 - Introdução com objetivos e metodologia**

O conteúdo exposto faz parte da pesquisa em andamento denominada *Arrolamento do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico da cidade de Eusebio-CE*. Está em desenvolvimento pelo grupo de estudos NUPHARQ – Núcleo de estudos sobre o patrimônio cultural e História em Arquitetura e Urbanismo, existente desde 2017.2, no curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário 7 de setembro – UNI7. O início das pesquisas foi em março deste ano e tem como horizonte de finalização ainda neste semestre letivo, no mês de junho.

Este resumo estendido tem como objetivo geral apresentar o processo de identificação das legislações pertinentes ao campo do patrimônio cultural do ambiente construído em níveis federal, estadual e municipal. Para tanto, é observada a aplicação dos institutos de proteção dos bens culturais existentes ao caso do município de Eusébio. Destarte, estruturou-se como metodologia a investigação sobre os diplomas legais que instituem políticas de preservação do patrimônio cultural incidentes sobre Eusébio, seja direta, pela aplicação do Tombamento, ou indiretamente, a exemplo de normas urbanísticas e ambientais

---

<sup>1</sup> Doutorando em Arquitetura e Urbanismo – FAUUSP, Mestre em Desenvolvimento Urbano – MDU-UFPE, Técnico/Arquiteto do Iphan-CE e Professor de Arquitetura e Urbanismo – UNI7, Professor Coordenador do NUPHARQ. E-mail: marcioarqurb@gmail.com.

<sup>2</sup> Estudante de Arquitetura e Urbanismo da UNI7. E-mail: rebeca.balbino@outlook.com.

que identifiquem imóveis, áreas e zonas de relevante interesse histórico e cultural. Ainda nesse caso, diretrizes, fundamentos, princípios e proposições registradas e previstas nas legislações em questão serão identificadas e mapeadas, a fim de evidenciar caminhos e espaços existentes para futuras ações efetivas no campo da preservação do patrimônio cultural.

#### **4 - Referencial Teórico**

Basicamente, os fundamentos teórico-conceituais se limitam ao conteúdo normativo dos diplomas legais federal (Brasil, 1937), estadual (Ceará, 2004) e municipal (Eusebio, 2008), que versam sobre o instituto do Tombamento e do Planejamento Urbano.

#### **5 – Propostas de desdobramentos da pesquisa (proposta de sumário)**

A pesquisa faz parte de uma estrutura maior traçada para a conclusão neste semestre e corresponde a terça parte da etapa de Diagnóstico. Na sequência, apresenta-se o sumário completo da pesquisa do Grupo de Estudos NUPHARQ. Para este resumo estendido, cabe a dissertação do capítulo 2.

##### **Introdução**

##### **1 – Eusébio para além das indústrias, condomínios e sítios**

- 1.1 – Dados gerais do município
- 1.2 - Histórico da formação territorial de Eusebio
- 1.3 - Atualidades do município

##### **2 – O patrimônio cultural de Eusebio à luz das legislações: existências e perspectivas**

- 2.1 – Nível federal
- 2.2 – Nível estadual
- 2.3– Nível municipal

##### **3 – O patrimônio cultural não consagrado de Eusebio**

3.1 – Estudos existentes a partir das instituições

3.2 - Iniciativas diversas

3.3 - Do que as pessoas falam sobre sua cidade

## **4 – Arrolamento do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico de Eusébio**

**Considerações Finais**

**Bibliografia**

**Apêndices**

**Anexos**

## **6 - Resultados alcançados e/ou esperados**

A etapa desta pesquisa ainda não foi concluída e se tem resultados preliminares, ainda passíveis de revisão. Todavia, é possível adiantar algumas questões, como, por exemplo:

- Não há Tombamento de nenhum bem cultural material nas esferas municipal, estadual e federal;
- No zoneamento urbano diante do Plano Diretor municipal, não há definição de áreas nem zonas, tampouco imóveis de interesse histórico cultural;
- No Plano Diretor Municipal há previsões e menções a instrumentos a serem instituídos e regulamentados em leis específicas que versem sobre o patrimônio cultural.

## **7 - Considerações finais**

Há vários desafios postos diante do cenário das políticas públicas relacionadas à preservação do patrimônio cultural de Eusébio. A lacuna da aplicação legal de instrumentos urbanísticos ao repertório artístico, cultural e histórico local passível de patrimonialização é grave. Necessita-se enxergar nuances, sugestões, menções e outros pormenores materializados em diplomas legais e não apenas o Tombamento, o Registro, ou outro instrumento.

Esta lacuna fortalece o aspecto invisível do patrimônio cultural de Eusebio, diante dos estigmas de área industrial, de propriedades rurais e, ultimamente, da avassaladora especulação imobiliária na área residencial. Esta última, responsável pela reconfiguração do recém criado município num emaranhado de condomínios fechados e outras estruturas intramuros que transformam e mutilam diariamente aquele núcleo e povoado inicial desmembrado de Aquiraz.

A ameaça à urbanidade pelas construções que negam a cidade e se reproduzem de modo desenfreado ou por atividades industriais que se proliferam em ambientes até incompatíveis com outras atividades urbanas colocam em risco o espírito do lugar. O arrolamento dos bens arquitetônicos e urbanísticos na cidade de Eusebio passíveis de patrimonialização evidenciarão elementos construídos importantes para o sentido de identidade, de cultura, de pertencimento. Tais elementos são de extrema importância e não podem ser diminuídos ou suprimidos diante dos processos de “modernização” e de “desenvolvimento” estimulados pelas políticas públicas incidentes no município.

## **8 - Referências**

BRASIL, República Federativa do. **Decreto-Lei nº25 de 30 de 1937 – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.** Disponível via: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De10025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10025.htm). Acesso em 05.04.2018, às 14h32.

CEARÁ, Governo do estado do. **Lei Estadual nº13.465 de 05 de maio de 2004 – Dispõe sobre a proteção ao patrimônio histórico e artístico do estado do Ceará.** Disponível via: <http://www.secult.ce.gov.br/images/Documentos/PatrimonioCultural/legislacaoGeral/patrimoniohistoricoartisticoceara.pdf>. Acesso em 01 de maio de 2018, às 19h48.

EUSEBIO, Prefeitura Municipal de. **Lei Municipal nº 784 de 8 de dezembro de 2008 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Eusebio.**